



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12.699/11

Inspeção Especial. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. INSPEÇÃO ESPECIAL NO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES. Exercício 2011. Irregularidade das contratações. Assinação do prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário Estadual de Saúde, articuladamente com o titular da Secretaria Estadual de Administração, para adoção de medidas visando o restabelecimento da legalidade. Comunicação desta decisão ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 01316/2012

RELATÓRIO

- 1.01. Tratam os presentes **autos** de **Inspeção Especial, exercício 2011**, realizada no **COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES** (CPAM), acerca de possíveis **irregularidades** no quadro de **pessoal** da entidade.
- 1.02. O **órgão técnico** emitiu **relatório**, nos termos a seguir **resumidos**:
 - 1.02.1.** O quadro de pessoal do CPAM é composto por pessoal estatutário do Estado da Paraíba (251 profissionais); concursados do quadro celetista (157 profissionais); e, cedidos pelo Ministério da Saúde (079 profissionais).
 - 1.02.2.** Além destes, existem 32 profissionais contratados e 467 profissionais codificados, o que representa burla ao concurso público, com violações ao art. 37, II da Carta Magna, caracterizando **EXCESSIVO NÚMERO DE PESSOAL CONTRATADO e CODIFICADO**, nas categorias de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeuta, Bioquímico, Farmacêutico, Assistente Social, Técnico em Radiologia, Técnico de Laboratório, Nutricionista e Psicólogo, sendo tais investidas irregulares, anuláveis de pleno direito, por se tratarem de atividades corriqueiras, não excepcionais.
 - 1.02.3.** Mesmo na vigência (dezembro de 2011) do Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, prevendo em seu Edital diversos cargos, estes, estavam ocupados por contratados e codificados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.02.2.** Constatou-se ainda desvios de função na estrutura do quadro de pessoal, o que concorre para o agravamento da burla ao concurso público em referência a CF, artigo 37, II, além de configurar flagrante ilegalidade.
- 1.03. **Citados**, a Sra. Ana Márcia Barbosa L. Fernandes (Diretora Geral do Complexo) e o Sr. Waldson Dias de Souza (Secretário Estadual de Saúde) **apresentaram defesas**, analisadas pelo **órgão técnico**, que entendeu **não terem sido justificadas as inconsistências descritas no relatório preliminar**.
- 1.04. Os **autos** foram encaminhados ao **Ministério Público junto ao Tribunal**, de onde retornaram com o **Parecer nº. 12699/11** da lavra do Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, **opinando** pela:
- 1.04.1.** Irregularidade das contratações realizadas no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, sem concurso público.
- 1.04.2.** Recomendação ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário Estadual de Saúde, no sentido de que, articuladamente com o titular da Secretaria Estadual de Administração, proceda a novos levantamentos no quadro de pessoal da rede hospitalar estadual e deflagre novo processo de seleção pública para o provimento de cargos em substituição ao pessoal irregularmente investido, em prazo fixado por esta Corte de Contas.

VOTO DO RELATOR

A reiterada **contratação de pessoal** e os chamados **"codificados"**, conforme se tem constatado nas **diversas unidades hospitalares estaduais inspecionadas**, para **cargos** que necessitam de **pessoal efetivo**, constitui verdadeira **burla ao princípio de ingresso de pessoal em cargos, empregos e funções no serviço público** por meio de **concurso público**, daí o **Relator votar** pela:

- **Irregularidade das contratações realizadas no Complexo de Pediatria Arlinda Marques sem concurso público**, para cargos que necessitam de pessoal efetivo, em razão da continuidade de suas atividades;
- **Assinação de prazo, com término em 31 de dezembro de 2012**, para que o Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário Estadual de Saúde, articuladamente com o titular da Secretaria Estadual de Administração, Senhora Livânia Farias, proceda a novos levantamentos no quadro de pessoal da rede hospitalar estadual e deflagre novo processo de seleção pública, para provimento de cargos em substituição ao pessoal irregularmente investido;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- **Determinação a Auditoria**, para em **processo específico**, analise os **contratos temporários** e especialmente os chamados "**codificados**", contratados pela **Secretaria de Estado da Saúde**, observando os **seguintes questionamentos**: **a)** fundamentação legal das contratações; **b)** classificação funcional dos contratados; **c)** forma de acesso no serviço público dos contratados; **d)** origem dos recursos para pagamento dos contratados; **e)** se há registro desses contratados, especialmente os "**codificados**", na relação que é encaminhada a este Tribunal pelo Governo do Estado e no sistema SAGRES; **f)** verificar se a matéria questionada neste **ITEM 6**, tem relação com o **Processo TC nº 01026/11** que tramita neste Tribunal; **g)** verificar como a respectiva despesa tem sido registrada contabilmente; **h)** outros achados da Auditoria;
- **Encaminhamento de cópia desta decisão** para subsidiar as **contas da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2011**;
- **Comunicação desta decisão ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba** para providências imediatas, com fundamento nos Princípios Constitucionais da Administração Pública;
- **Encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual** para as providências que julgar necessário.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12.699/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Julgar irregulares as contratações realizadas no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, sem concurso público, para cargos que necessitam de pessoal efetivo;*
- II. Assinar prazo, com término em 31 de dezembro de 2012, para que o Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário Estadual de Saúde, articuladamente com o titular da Secretaria Estadual de Administração, Senhora Livânia Farias, proceda a novos levantamentos no quadro de pessoal da rede hospitalar estadual e deflagre novo processo de seleção pública para o provimento de cargos em substituição ao pessoal irregularmente investido;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- III. Determinar a Auditoria, para em processo específico, analise os contratos temporários e especialmente os chamados "codificados", contratados pela Secretaria de Estado da Saúde, observando os seguintes questionamentos: a) fundamentação legal das contratações; b) classificação funcional dos contratados; c) forma de acesso no serviço público dos contratados; d) origem dos recursos para pagamento dos contratados; e) se há registro desses contratados, especialmente os "codificados", na relação que é encaminhada a este Tribunal pelo Governo do Estado e no sistema SAGRES; f) verificar se a matéria questionada neste ITEM 6, tem relação com o Processo TC nº 01026/11 que tramita neste Tribunal; g) verificar como a respectiva despesa tem sido registrada contabilmente; h) outros achados da Auditoria;**
- IV. Encaminhar cópia desta decisão para subsidiar as contas da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2011;**
- V. Comunicar esta decisão ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba, para providências imediatas com fundamento nos Princípios Constitucionais da Administração Pública;**
- VI. Encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar necessário.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente da 2ª Câmara em exercício/Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal